Of.nº. 032/2022

Três Barras do Paraná, em 24 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Salla
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2226/2022, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1576/17 de 14/02/17.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido 25.01.22
Leila Stoviano

Três Barras do Paraná - PR

Comprovante e número de Protocolo

Protocolo: **202201251535**

Emissão: **25/01/2022 08:15** - VIA 1

Cadastrado por

Lenilce Vitoriano

Nome Requerente

Gerso Francisco Gusso

Gerso Francisco Gusso

PROJETO DE LEI Nº 2226/2022
Data: 24/01/2022

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1576/17, de 14/02/17, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1576/17, de 14/02/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**.....Art. 2º.** O valor do auxílio-deslocamento será de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, para o deslocamento da sede do Município para as escolas municipais de Santo Isidoro e Barra Bonita, ou destas localidades para as escolas da Sede; de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, para deslocamento da Sede do Município para a escola municipal de Alto Alegre ou desta localidade para as escolas da Sede; e de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para o deslocamento entre as escolas das localidades de Santo Isidoro e Barra Bonita."

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1576/17, de 14/02/17.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2226/2022

Visa o presente Projeto de Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1576/17 de 14/02/17.

A alteração proposta é a possibilidade de conceder auxilio deslocamento também para os servidores, com residência na comunidade de Santo Isidoro para trabalhar na comunidade de Barra Bonita, e vice-versa.

O valor estipulado esta na proporcionalidade da distância do deslocamento.

Anexamos cópia da Lei Municipal nº 1576/17.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
16-02-2017
Jornal Correio do Povo
Página 7A
Edição 2584
Ass. Responsável

LEI Nº 1576/17
Data 14/02/17

SÚMULA- Concede auxílio-deslocamento aos profissionais que atuam nas escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído auxílio-deslocamento para os que atuam nas escolas municipais, da sede do Município até as escolas do interior e/ou das localidades do interior até a sede do Município.

Art. 2º O valor do auxílio-deslocamento será de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para o deslocamento das escolas municipais de Santo Izidoro e Barra Bonita ou destas localidades para a sede do Município, e de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para o deslocamento para a escola municipal do Alto Alegre ou desta localidade para as escolas da sede do Município.

§1º. Fica definido que será concedido um único auxilio aos servidores, conforme estipulado no *caput* deste artigo, independentemente da carga horária.

§ 2º. Os valores estipulados no *caput* deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices dos concedidos aos profissionais do magistério.

Art. 3º O auxílio, será concedido somente para os dias letivos (calendário escolar) em que o profissional se deslocar.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Educação necessite do trabalho dos servidores além do estabelecido no calendário escolar, o auxílio será devido.

Art. 4º Os profissionais do magistério (professores e da equipe pedagógica) com ampliação de jornada, ou contratados, também terão direito ao auxílio estipulado nesta Lei.

Art. 5º Para ser concedido o auxílio-deslocamento o servidor deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando o seu local de residência e a lotação no estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação a análise da comprovação da residência e a lotação do servidor para deferimento ou indeferimento do benefício.

Art. 6º Os profissionais que receberam o auxilio financeiro deverão firmar termo de concordância do seu deslocamento.

Art. 7º O valor do auxílio para o deslocamento não se incorpora aos vencimentos, não gerará estabilidade, vantagens ou qualquer direito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 106/06, 07/09 e 622/12.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal